



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.633

João Pessoa - Sábado, 17 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 866/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.999/06 de 27.04.06 e Resolução CPJ nº 06/06, de 11.07.06, e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 01.07.10, **R E S O L V E** designar para compor a Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, os Procuradores de Justiça, abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, por um mandato de 02 (dois) anos, biênio julho/2010 a julho/2012. **OUVIDOR:** DORIEL VELOSO GOUVEIA; **1º SUPLENTE:** MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO; **2º SUPLENTE:** MARCUS VILAR SOUTO MAIOR * Republicada por Incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 894/2010 João Pessoa, 12 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/07/10, a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2010 João Pessoa, 12 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10 **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/07/10 a 16/07/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 918/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor ADERSON HENRIQUE VIEIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.056-1, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 14/07/10 a 12/08/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 919/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 50.786/10, **R E S O L V E** designar a servidora NADJANE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 79.426-1, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 920/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 50.786/10, **R E S O L V E** designar o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 921/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 50.349/10, **R E S O L V E** designar ARTHUR CORRÊA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento do titular Valdeez Guerra de Farias Filho, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 922/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 50.871/10, **R E S O L V E** designar MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento da titular Luiza de Almeida Pereira Macedo, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 46.158/10, **R E S O L V E** exonerar o servidor AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, matrícula nº 701.375-2, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo os efeitos desta Portaria a 26/05/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de funcionar no Inquérito Policial nº 024/10, que tem como indiciado Ramon Lopes de Melo, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca e entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 024/10, que tem como indiciado Ramon Lopes de Melo, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca e entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926/2010 João Pessoa, 15 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, nos dias 27 e 29/07/10, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Nova, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2010 João Pessoa, 15 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal (Homicídio Doloso), Processo nº 028199900195-1, que tem como réu João Pereira Valões Filho e Outros., em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspeições averbadas pelo titular e pela Dra. Rhomeika Maria de França Porto.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 928/2010 João Pessoa, 15 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora de Justiça Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente, com o Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, funcionar na audiência do Processo nº 2000.2010.007.650-0, a ser realizada dia 15/07/10, às 9:00 horas, em tramitação no 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 929/2010 João Pessoa, 14 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo em vista o que consta no Ofício nº 1227/10/PRES/PBPREV **R E S O L V E** designar a servidora LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, Mat. 701.370-1, como Membro Titular, para representar o Ministério Público do Estado da Paraíba no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II – do Ministério da Previdência Social.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 931/2010 João Pessoa, 12 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo de licença prêmio do Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/09/10 a 30/09/10, ficando a referida licença para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 932/2010 João Pessoa, 12 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas

para serem gozadas de 01/11/10 a 30/11/10, ficando a referida férias para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 02, 03 e 04/07/10, funcionar como Promotora Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande).
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/2010 João Pessoa, 02 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, nos dias 02, 03 e 04/07/10, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAÚNA (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras), em substituição ao Doutor Osvaldo Lopes Barbosa.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 01/07/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificativo do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, referente ao exercício/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2010 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora RAQUEL SOARES DA COSTA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.593-0, para responder pelo cargo de As-

essor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento do titular Francisco Monteiro de Moraes.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 856/10 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 796/10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de julho de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
03 e 04/07/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 860/10 João Pessoa, 05 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 797/10, de 22/06/10, que designou os Assessores de Gabinete, para exercerem atribuições como Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de julho de 2010, no seguinte dia:

DIAS ÚTEIS	
DIA	ASSESSORES
20/07/10	- Priscila Souza da Silva - Vanessa Lira Guerra

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 861/2010 João Pessoa, 05 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.300-1, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 862/2010 João Pessoa, 05 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 20/07/10 a 18/08/10, as férias individuais da Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 863/2010 João Pessoa, 05 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0282008000564-0, que tem como réu José Benício de Araújo Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude de suspensão averbada pelo titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 887/2010 João Pessoa, 08 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO E SANTA RITA	
JULHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
09, 10 e 11/07/10	- 18ª Promotoria Cível da Comarca da Capital - Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda
AGOSTO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
20, 21 e 22/08/10	- 12ª Promotoria Cível da Comarca da Capital - Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 888/2010 João Pessoa, 08 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substitui-

ções cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/07/10, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 890/2010 João Pessoa, 08 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Procurador de Justiça José Roseno Neto e o Promotor de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira para participar da equipe do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais-CNPG de acompanhamento dos julgamentos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, designando-os, ainda, para acompanharem as sessões ordinárias e extraordinárias junto ao Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 20/07/10 - às 14h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
 3º. Comunicações da presidência;
 4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
 5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);
 6º. ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 906 de 14.05.2010 – Convocar, ad-referendum, a Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 01/07 a 31/12/2010, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida.

ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 908 de 12.07.2010 – Convocar, ad-referendum, a Doutora Dinalba Araruna Gonçalves, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado.

ITEM 6.3. CONHECIMENTO – Ofícios ns 008/2010 e 009/2010 da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado – afastamento de suas funções – período 13/07 a 30/07 e 02/08 a 31/08 - inidcação de substituta - Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves.

ITEM 6.4. AUTORIZAR – expedir os seguintes editais de 3ª entrância:

- Cargo de 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, pelo critério de **remoção Antiquidade** – Última Titular – Dr. Manoel Cacimiro Neto.
- Cargo 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, pelo critério de **remoção Merecimento**. – Último Titular – Dr. Wandilson Lopes de Lima.
- Cargo 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, pelo critério de **remoção Antiquidade**. Último Titular – Dr. Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho.
 (obs) Último critério de remoção na entrância – Remoção/Merecimento – edital 02/10 – Cargo de 4º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 593/2010
 Relator: Conselheiro ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
 Requerente: Bel. JOÃO JORGE MEDEIROS TEJO ACORDÃO
 PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – JUIZ APOSENTADO POR INVALIDEZ. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, DA LEI Nº 8.906/94, DO EAOAB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve os membros da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido nos termos do voto do relator.
 João Pessoa, 07 de julho de 2010.
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
 Relator
NILDO MOREIRA NUNES
 Presidente em exercício da Primeira Câmara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/07/2010 07:16

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0003193-75.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA E OUTRO (Adv. NADYJANE OLIVEIRA AMORIM, JOSE AUGUSTO BRANCO, HÉLCIO FRANÇA). 1. R. H. 2. O MPF ofereceu denúncia (fls. 04/08) em desfavor de ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA e ADIR APARECIDO DE MOURA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto na Lei 8.137/90, art. 1º, I, 3. A denúncia veio instruída pelo IPL 156/2006. 4. As defesas escritas foram apresentadas (fls. 63/74 e 108/118), a primeira tempestiva e a segunda intempestiva. 5. Todavia, a defesa escrita e os elementos dos autos não conduzem a quaisquer das hipóteses previstas no CPP, art. 397, I a IV. 6. Com efeito, existem provas da materialidade do delito e indícios da autoria imputada ao acusado, fazendo-se necessário, portanto, o prosseguimento do feito até o julgamento final. 7. Isto posto, nos termos do CPP, art. 399, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 07) oferecida pelo MPF em desfavor de ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA e ADIR APARECIDO DE MOURA.
8. Consequentemente, designo o dia 20/07/2010, às 14:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas MICHEL MARCELO VON MONTFORT e MARCONE RAMALHO MARINHO arroladas pelo MPF, ORLANDO FERNANDES MARINHO, MARCONE RAMALHO MARINHO, LUIS EDUARDO PONTES, VANESSA DA SILVA LIMA, MARCONE MARQUES FRAZÃO e FRANCISCO CAVALCANTI DE MELO, arroladas pela defesa de André Felipe Martins, e GETÚLIO BUSTORFF SEODRIPPE, arrolados e ANTONIO MARMO DA SILVA LIMA, arroladas pela defesa de Adir Aparecido de Moura. 9. Ciência ao MPF. 10. Intimações e diligências a cargo da Secretaria da Vara. 11. Cumpra-se com urgência.
 2.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/07/2010 07:16

2 - 0006749-22.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). 2.- ... à defesa (do acusado GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA FILHO), para no prazo de 03 (três) dias requerer(em) diligências...

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
 HÉLCIO FRANÇA-1
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-2
 JOSE AUGUSTO BRANCO-1
 NADYJANE OLIVEIRA AMORIM-1
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
 http://www.jfbp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/049
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/07/2010 11:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 0000157-83.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se. João Pessoa,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

ARAUJO). ISTO POSTO, suspendo os presentes embargos à execução, nos termos do art. 598 c/c art. 265, I, ambos do CPC, até o término do incidente de habilitação ocorrido nos autos da Ação Ordinária nº 2004.2582-4. Cumpra-se, na Ação Ordinária nº 2004.2582-4, a determinação de abertura de vista ao Ministério Público Federal (fls. 215 daqueles autos). João Pessoa, 15 de junho de 2010.

3 - **0006192-93.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIZABETH VIEIRA DA CRUZ (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 62/674. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre a diferença entre o montante executado e o valor apontado pela União, considerando-se a sucumbência da Embargada em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

4 - **0003543-24.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x JOSE PAULO PIRES BRAGA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). Recebo os Embargos. Vista ao Embargado para impugnar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - **0008911-24.2004.4.05.8200** ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista aos exequentes habilitados para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da contestação ao pedido de habilitação, apresentada pela UNIÃO às fls. 219/220. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - **0006907-72.2008.4.05.8200** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x CENIRA FERREIRA DE LOPES DE MENDONÇA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 69.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - **0003947-75.2010.4.05.8200** MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARILIA SILVA RANGEL MEIRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2074-74.2009.4.05.8200, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - **0004891-19.2006.4.05.8200** EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - **0005784-10.2006.4.05.8200** PETRONIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, cumprida a obrigação de forma espontânea, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se. JPA,

10 - **0004273-40.2007.4.05.8200** ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

11 - **0003434-78.2008.4.05.8200** ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-

VOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Intime-se a CAIXA e a EMGEA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem o efetivo cumprimento da decisão de antecipação da tutela ou demonstrarem a impossibilidade de fazê-lo; 2) Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito com relação ao falecimento do Sr. Washington de Moura Cahino. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

12 - **0006536-11.2008.4.05.8200** JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I13, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: 1) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; 2) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, devidamente atualizados pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 2114 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa/PB, 05 de julho de 2010.

13 - **0007222-03.2008.4.05.8200** JORGE ALUISIO PEREIRA LEITE (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Requisite-se o pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de julho de 2010.

14 - **0003431-89.2009.4.05.8200** FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com o INCRÁ - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, mediante a apresentação de documento contemporâneo à data a partir da qual teria se iniciado a contagem progressiva dos juros (art. 333, § único, II, do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2009.

15 - **0008227-26.2009.4.05.8200** JERUSA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉ ALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: Juntada de petição. JPA, 18.05.2010

16 - **0002159-26.2010.4.05.8200** ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0103474-0 (fls. 20/23), a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (28.02.2010), isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103474-0. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

17 - **0003213-27.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2844-58.1995.4.05.8200 (fl. 95), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

18 - **0003694-87.2010.4.05.8200** MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINIS-

TÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em cumprimento integral ao despacho de fls. 40, apresentar cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença (fls. 43/45), ação nº 13481-53.2004.4.05.8200, no prazo de dez dias. Publique-se.

19 - **0004184-12.2010.4.05.8200** JACKELINE FERREIRA GUEDES (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento do despacho de fls. 451. Publique-se. 1 Pronuncie-se a Autora, Jackeline Ferreira Guedes, em 10(dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs. 4476-17.1998.4.05.8200 e 7943-72.1996.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

20 - **0005038-06.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).) Pronuncie-se o Autor Município Soa José do Brejo do Cruz (PB) em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 5037-21.2010.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se ainda o Autor para comprovar a representação informada, em igual prazo. Intime-se.

21 - **0005036-36.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Lagoa de Dentro (PB) em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 5035-51.2010.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se ainda o Autor para comprovar a representação informada, em igual prazo. Intime-se.

22 - **0004586-93.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE SERRARIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).) Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICÍPIO DE SERRARIA (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 4587-78.2010.4.2009.4.05.8200 (fl.), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

23 - **0004748-88.2010.4.05.8200** ROBERTO NATAL SILVA SAORIM (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, MILENA NEVES AGOSTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Reserve para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a resposta da UFPB, que deverá vir instruída com cópia integral do processo administrativo nº 23074.008109/10-18/UFPB (fls. 35/36). Cite-se. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

24 - **0004111-40.2010.4.05.8200** JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 10. Defiro a dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 211, para cumprimento integral do despacho de fls. 2071, por 10 (dez) dias. Publique-se. 1 Pronuncie(m)-se o(a,s) Autor(a,es) JOÃO JOSÉ DE SOUSA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2238-15.2004.4.05.8200, 5441-43.2008.4.05.8200, 5677-92.2008.4.05.8200 e 7634-65.2007.4.05.8200(fl. 205), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

25 - **0002355-93.2010.4.05.8200** MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar ser seu curador o Sr. Vandir Trigueiro da Costa (arts. 8º e 13 do CPC). João Pessoa, 30 de julho de 2010.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - **0005749-45.2009.4.05.8200** RAULINO MARACAJA COUTINHO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Publique-se. Arquive-se.

27 - **0000743-23.2010.4.05.8200** SACHENKA BANDEIRA DA HORA (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

28 - **0001794-66.2010.4.05.8201** ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SANDY DE OLI-

VEIRA FURTUNATO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA - DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se os Impetrantes para apresentar cópia integral do Edital nº 612/2009/ECT (fls. 37/57), inclusive o seu Anexo I, que trata do quantitativo de vagas e respectivas lotações, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009) c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 25 de junho de 2010.

29 - **0004613-76.2010.4.05.8200** LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para comprovar, em 10 (dez) dias, a alegação de inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ e CSLL e respectivos recolhimentos (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009) c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa,....

30 - **0003681-88.2010.4.05.8200** LUIS DIAS LEMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

31 - **0003736-39.2010.4.05.8200** VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para: 1) Comprovar a incidência e recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS sobre os valores da taxa de administração de cartão de crédito. 2) Apresentar cópia do(s) contrato(s) de cartão de crédito com a(s) respectiva(s) administradora(s). Em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.106/2009) c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 01 de julho de 2010.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - **0002186-09.2010.4.05.8200** GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Remetem-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual do advogado do CRF/PB (fls. 40 e 40,v), com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista ao Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a Contestação de fls. 40/46. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - **0002058-43.1997.4.05.8200** CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). O que se observa dos autos é que foram efetuadas as obrigações de pagar dos autores da presente demanda, restando pendente apenas a obrigação de fazer, conforme demonstrou a Seção de Cálculos. Em sede de Decisão, determinou-se à União que cumprisse a obrigação de fazer sob pena de multa. Agravou a UNIÃO, cuja decisão foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Mantida a decisão nos seus próprios fundamentos. Diante do fato, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO. Publique-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

34 - **0000125-49.2008.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 113/1225. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 01 de julho de 2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - **0000348-31.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDI-

DO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 52/56. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, desanote-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 01 de julho de 2010.

36 - **0001657-87.2010.4.05.8200** GEORGVAN GUNDIM BARRETO E OUTRO (Adv. RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração, porém, neguei provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - **0008188-29.2009.4.05.8200** LAKYMÉ ANGELO MANGUEIRA PORTO E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 100,00 - cem reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 01 de julho de 2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - **0009965-83.2008.4.05.8200** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - **0001383-60.2009.4.05.8200** MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Aproveito as contra-razões interpostas às fls. 111/137. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. João Pessoa,

40 - **0005719-10.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA PENHA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelo para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. João Pessoa,

41 - **0006107-10.2009.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que se abstenha de promover a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Substituídos do Sindicato Autor a título de auxílio pré-escolar, bem como que proceda à devolução das quantias indevidamente recolhidas do imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar pago aos Substituídos do Sindicato Autor, observando-se a prescrição quinquenal e aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 02 de julho de 2010.

42 - **0008806-71.2009.4.05.8200** JOSÉ ADAMASTOR CAVALCANTI DA CUNHA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir-lhe ao Autor os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 72/86, observadas as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º), e à devolução

corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 05 de julho de 2010.

43 - **0009516-91.2009.4.05.8200** RIO SABOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) das Autoras, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor das Autoras, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

44 - **0009710-91.2009.4.05.8200** TANIA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à míngua de omissão, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 06 de julho de 2010.

45 - **0002892-89.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, defiro, ad cautelam, o pedido de antecipação da tutela para determinar que os valores já recolhidos sejam depositados em conta judicial (agência 0548 - PAB - Justiça Federal), sem prejuízo da modificação de entendimento no curso do processo. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à Ré para imediato cumprimento. Intime-se o Autor para cumprir o despacho de fl. 85. João Pessoa,

46 - **0003938-16.2010.4.05.8200** ENOALDO JOSE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 7680-30.2002.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

47 - **0004141-75.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, Município de São Sebastião do Umuzeiro (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 4142-60.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Intime-se.

48 - **0004539-22.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Alhandra (PB) para juntar aos autos documentação comprobatória de sua representação pelo seu Prefeito Constitucional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

49 - **0000465-22.2010.4.05.8200** SIRAK LEITE DA SILVA FILHO (Adv. SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, para assegurar ao Embargante a manutenção da posse do veículo automotor marca Fiat Marex ELX, ano de fabricação/modelo 2000/2001, placa MOB-3921/PB e determinar o levantamento da penhora sobre ele incidente nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 2002.82.506-5. Sem condenação em ho-

norários advocatícios, à míngua de controvérsia, tendo em vista que o INSS, não obstante tenha sido devidamente citado, absteve-se de apresentar resposta. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 2002.82.506-5. Desapensem-se. João Pessoa/PB, 01 de julho de 2010.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

50 - **0011180-31.2007.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). Diante do exposto: 1) Confirmo a liminar e convalido em favor do DNIT a emissão na posse do imóvel descrito no laudo do DNIT (fls. 11/17) e objeto da Portaria nº 1784/2005/DNIT (fls. 18), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência ao Expropriante da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/19418). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 19889), fixo o valor de R\$ 1.324,50 a ser pago à Expropriada, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.33210), desde a data da emissão na posse do imóvel (em 28.05.2008), tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ11), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/194112). 3) Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que, em face da distância de tempo entre as duas avaliações (administrativa e pericial), pode-se considerar que não houve diferença do valor indenizatório, não se aplicando, portanto, o que previsto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/194113. 4) A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório estabelecido neste julgado é inferior ao dobro do proposto pelo Expropriante (artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/194114). 5) Após o trânsito em julgado, o levantamento do valor indenizatório fica condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado (artigo 3415 do Decreto-Lei nº 3.365/1941). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do Perito, depositados às fls. 122. João Pessoa, 12 de maio de 2010.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - **0007291-98.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 872 do Provimento 01/2009 - CR) Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 06/07/2010.

52 - **0001809-38.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x DINÁ RAULINO BRONZEADO (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 872 do Provimento 01/2009 - CR) Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 06/07/2010.

53 - **0002409-59.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA ACROPOLE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 872 do Provimento 01/2009 - CR) Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 06/07/2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - **0000283-03.1991.4.05.8200** ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequent(e)s do fato novo alegado/documento novo (fls. 645/660), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

55 - **0005143-13.1992.4.05.8200** MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS, SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS, MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequent(e)s do fato novo alegado/documento novo (fls. 317/335), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

56 - **0012580-61.1999.4.05.8200** ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x

MARIA DO SOCORRO CREOSOLA SILVEIRA x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequent(e)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PCR e/ou RPV - fls. 513/514), a ensejar a extinção do processo e da obri-gação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA, ...

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

57 - **0007793-37.2009.4.05.8200** MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequent(e)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - **0002554-52.2009.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS). 1.9(x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

59 - **0002662-47.2010.4.05.8200** ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ATO ORDINATÓRIO (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 872 do Provimento 01/2009 - CR) Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 06/07/2010.

60 - **0004937-66.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO). Ao (à)(s) Exequent(e)s, ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

61 - **0003193-36.2010.4.05.8200** TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA DOS COAIS I (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALEXANDRE DA SILVA -ME (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) da petição de fls. 32/37, juntado pelo(a)(s) CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

62 - **0003497-35.2010.4.05.8200** LEONARDO MEIRA MARINHO (EMPRESA INDIVIDUAL) (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

63 - **0009638-41.2008.4.05.8200** PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial suplementar.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

64 - **0002700-59.2010.4.05.8200** MANUEL MAURICIO DA SILVA ARAUJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) da petição de fls. 200/2002, juntada pelo(a)(s) INSS no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

65 - **0002748-18.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE NATUBA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).P. JPA, ...

66 - **0004206-70.2010.4.05.8200** WITOR RAONI ARAUJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327,

do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - **0000317-45.2009.4.05.8200** NEWTON MADRUGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

68 - **0001176-61.2009.4.05.8200** RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - **0001890-55.2008.4.05.8200** SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

70 - 0005320-15.2008.4.05.8200 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEIREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

71 - **0006406-21.2008.4.05.8200** AGUINALDO ZECA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre as informações de fls. 347/353.

72 - **0009939-85.2008.4.05.8200** INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

73 - **0010042-92.2008.4.05.8200** GILDO MACHADO KLAFFE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

74 - **0010179-74.2008.4.05.8200** DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

75 - **0000522-74.2009.4.05.8200** JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, em cinco dias, sobre o documento novo juntado às fls. 80/81.

76 - **0000865-70.2009.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

77 - **0000915-96.2009.4.05.8200** MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes, em cinco dias, sobre o documento novo juntado às fls. 181/186.

78 - **0003159-95.2009.4.05.8200** CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

79 - **0003829-36.2009.4.05.8200** ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv.

SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - **0006042-15.2009.4.05.8200** JOSE GALDENCIO BORGES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

81 - **0006920-37.2009.4.05.8200** CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes, em cinco dias, sobre o documento novo juntado às fls. 139/142.

82 - **0007362-03.2009.4.05.8200** DINALVA PONCE DE OLIVEIRA REP POR ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - **0009059-59.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ATO ORDINATÓRIO (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 872 do Provimento 01/2009 - CR) Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR - JPA, 06/07/2010).

84 - **0009340-15.2009.4.05.8200** REBECCA LIGIA FEITOSA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO OLIMPIO CARDOSO PEDROSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - **0009716-98.2009.4.05.8200** ANTONIO ALVES DELIMA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

86 - **0000057-31.2010.4.05.8200** CARMOSINA MORAIS DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - **0000154-31.2010.4.05.8200** SEUDAO AUTOMOTORES LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, RAFAEL SOUTO ATAÍDE GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

88 - **0000257-38.2010.4.05.8200** FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - **0000502-49.2010.4.05.8200** FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

90 - 0001703-76.2010.4.05.8200 CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - **0002341-12.2010.4.05.8200** NEUZA MARIA DE BARROS (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - **0002378-39.2010.4.05.8200** CARLOS ANTÔNIO DE ARAUJO (Adv. ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - **0002369-77.2010.4.05.8200** FRANCISCO SOLANGE FONSECA (Adv. ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - **0003460-08.2010.4.05.8200** ROSINEIDE RODRIGUES REP POR MARIA JOSE ARCANJO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

95 - **0003265-23.2010.4.05.8200** PAULO BENARDINO DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

96 - **0003243-62.2010.4.05.8200** JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

97 - **0002927-49.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

98 - **0003174-30.2010.4.05.8200** JORGE CABRAL DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO, JUSSARA AYRES CAROÇA, MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

99 - **0003000-21.2010.4.05.8200** ARLAN DE MORAIS SALES (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

100 - **0002957-84.2010.4.05.8200** RAIMUNDA LOPES DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

101 - **0002805-36.2010.4.05.8200** ANANIAS FRANCISCO BERNARDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

102 - **0002592-30.2010.4.05.8200** MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

103 - **0002456-33.2010.4.05.8200** FLORA MARIA DE ALENCAR ARAPIRE WANDERLEY (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

104 - **0002374-02.2010.4.05.8200** ESPÓLIO DE HÊNIO DE AZEVEDO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE,

ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

105 - **0002382-76.2010.4.05.8200** ANTÔNIO JOSÉ THEOTÔNIO ALVES (Adv. ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

106 - **0001848-35.2010.4.05.8200** ERIVALDO INACIO DE ARAUJO (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

107 - **0001193-63.2010.4.05.8200** ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTÁVIO BRASILENO OLEGÁRIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

108 - **0000283-36.2010.4.05.8200** DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

109 - **0003802-53.2009.4.05.8200** WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

110 - **0004420-95.2009.4.05.8200** EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 110
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-58
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-58
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-68
 ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI-92,105
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-76,77
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-9,19,89
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-19,89
 AMANDA LUNA TORRES-90
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-58
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-94
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-85
 ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-92,93
 ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA-93
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,16,108
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-23
 ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI-92,93,104,105
 ANDRÉ ARAUJO PIRES-32,109,110
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,39,54,96
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2,5,18
 ANDRÉ GOMES BRONZEADO-77
 ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPITO-65
 ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-48
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-6
 ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-15
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16,29,31,108
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11
 ANTONIO ANIZIO NETO-3,69,79
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-6
 ANTONIO OLIMPIO CARDOSO PEDROSA-84
 ARINETTI MARIA LINS-2,5,18
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11,16,108
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-68
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-7
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-80,95,103
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-6
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-19,89
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-63,107
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15,41,45
 CASSANDRA COSTA GONDIM-15
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-7,68
 CLEANTO GOMES PEREIRA-26
 DANIEL COSTA GOMES-90
 DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA-75

DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32,109,110
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-19
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-9,89
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-78
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-73,90
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-58
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-64
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-9,19,89
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-61,62
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-6
 DIMITRI SOUTO MOTA-7,68
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-6
 DIOGO ASSAD BOECHAT-67
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-42
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-92,104,105
 DORIS FIÚZA CHAVES-20,21,22,47
 DUINA PORTO BELO-7,68
 EDNILTON RODRIGUES-68
 EDSON BATISTA DE SOUZA-35
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-7,68
 EDUARDO DIAS MADRUGA-94
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-50
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-8,83
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-9,19,89
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,33,46
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-50
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30
 ENIO SILVA NASCIMENTO-32
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-70
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-60
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-44
 ERIVAN DE LIMA-1
 EUDESIO GOMES DA SILVA-91
 EVERALDO MORAIS SILVA-86
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-9,19,89
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-40
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-37
 FELIPE COSTA PONTES-109,110
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-19,89
 FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO-68
 FERNANDO FREIRE DIAS-33
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-59
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-54
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-36
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36,51,59,83
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-52,53
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-94
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-92,105
 GEILSON SALOMAO LEITE-9,19,89
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-107
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-92,93,104,105
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-19,89
 GERMANA CAMURÇA MORAES-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-56
 GILMAR SOBREIRA GOMES-50
 GILSON DE BRITO LIRA-1
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-4,10
 GIUSEPPE PETRUCCI-68
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-63,107
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-33,56
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-32
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-80,95,103
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2,5
 HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO-98
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-66
 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8
 IGOR GADELHA ARRUDA-72
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-101
 IRIO DANTAS NOBREGA-99,102
 ISABELA AZEVEDO RAMALHO-92,93
 ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-88
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-15
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,39,54,96
 JAILTON CHAVES DA SILVA-106
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-63,107
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-58
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-82
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-58
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-58
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-6
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-107
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-16,108
 JOSE ARAUJO FILHO-34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-64
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-50
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-94,98
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-12
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-34
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-55
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,33,46
 JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-23
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-45
 JOSERILDE TRAJANO LINS-94
 JOSUE ROQUE FERNANDES-33
 JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA-69
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,39,54,96
 JUSSARA AYRES CAROCA-98
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-101
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-94,98
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-61,62
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-32
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-44
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-63,107
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-80,103
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-66
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-44
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-38
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-50
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-4,10
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-21,22,47
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-80,103
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-4,10
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-8
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-7
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-58
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-58

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,44,94,98
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-68
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-72
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-74
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-29,31,43
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-58
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-55
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-12
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-4
 MARIA FERREIRA DE SA-3,69
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-58
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-58
 MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA-98
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-66
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-61,62
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-57
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-94
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-55
 MILENA NEVES AUGUSTO-23
 MUCIO SATIRO FILHO-38
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44,94,98
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-29,31,43
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-99,102
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-48
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-32,109,110
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-58,71,81
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-58,60,71,81
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO GUEDES PEREIRA-38
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-58
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-6
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-13
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-107
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-83
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,24,26,37
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-58
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-29
 RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES-87
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-94
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-36
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-37
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-76,77
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-29,43
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-88
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-19,89
 RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA-3
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-58
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-73,90
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-40
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-73,90
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-27
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-25
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-64
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-92,93,104,105
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-92,93,105
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-19,89
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-9,19,89
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-58
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-63,107
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-29,31,43
 RODRIGO PINTO-19,89
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-17,97
 SÁBRINA PEREIRA MENDES-38
 SAMUEL MARQUES-58
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-57
 SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS-49
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-78
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-55
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-28
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
 SEM ADVOGADO-6,7,9,10,11,12,14,15,16,17,25,28,38,51,52,53,57,61,62,65,
 67,68,72,73,74,76,77,79,80,82,83,85,89,90,91,92,93,94,95,97,98,99,100,101,102,104,105,107,108
 SEM PROCURADOR-13,17,18,19,20,21,22,27,29,30,31,39,41,42,43,44,45,46,47,
 48,49,60,63,64,65,66,69,70,71,75,78,79,80,81,82,84,85,86,87,88,89,91,
 94,96,103,106
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-6
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-90
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-25
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-99,102
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-68
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHÃES-67,100
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 TIAGO LIOTTI-99,102
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-17,97
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-73,90
 VALTER DE MELO-80,95,103
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-20
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-56
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-6
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-19,89
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-73,90
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-26
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-87
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-78
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-94
 WELLINGTON NÓBREGA-66
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-56
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,33,46

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 14/07/2010 13:49

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0005091-26.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE

RICARDO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003162-17.1990.4.05.8200 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. WOLFREDO RODRIGUEZ NETO, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ELIEL GOUVEIA FALCONE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

3 - 0005108-67.2003.4.05.8200 SILVIA WANDERLEY CIRNE e OUTRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS e OUTROS x ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS e OUTROS (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, JAILSON FLORENTINO DINIZ, MOISEIS DA COSTA) x SILVIA WANDERLEY CIRNE e OUTRO. 1. Vista aos exequentes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006231-90.2009.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Vista ao exequente.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0004131-95.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CEMPROL CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OUTRO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEO).

1- À fl. 338, o coobrigado - Estácio Amaro da Silva - requereu o arquivamento da presente execução com baixa na distribuição, alegando a remissão da dívida com base na Medida Provisória nº 449, de 03-12-2008, em razão do débito cobrado ser inferior a 10.000,00. 2- Intimada, a União manifestou-se, à fl. 349, pugnando pelo indeferimento do pedido, sob o fundamento de que o executado é devedor de dois débitos inscritos em dívida ativa superior ao valor de dez mil reais. 3- De fato, pelo teor da consulta às informações de crédito de fls. 350-351, verifica-se a existência das CDA's nºs 313817626 e 313263108, no valor de R\$ 6.194,27 e 6.345,38, respectivamente, superando, assim, o limite de dez mil reais, previsto no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, para remissão da dívida. 4- Dessa forma, na ausência do preenchimento dos requisitos para concessão da remissão prevista na referida lei, indefiro o pedido de fl. 338. 5- Intime-se. 6- Após, à Secretaria para designar data para realização de leilão.

6 - 0005945-35.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x URBAN - COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A - MASSA FALIDA e OUTRO (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ) x GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

[...] 8. No que se refere à alegação de ilegitimidade passiva do excipiente, é de se ter por prejudicada a análise, eis que tal arguição já foi objeto da decisão de fls. 598-602. 9. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 628-636, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 10. Intime-se...

7 - 0000215-09.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SAMIKKO MODAS LTDA e OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

[...] 8. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 142-146, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 9. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional requerer o que entender de direito, à vista do teor da certidão à fl.45-verso.

8 - 0012683-68.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) x AMERICO MARRA NETO (Adv. RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). 1- Intime-se o excipiente, Américo Marra Neto, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, para tanto juntando aos autos a procuração outorgada à subscritora da exceção de pré-executividade de fls.457-471, sob pena de desentranhamento. 2- No decurso, voltem-me os autos conclusos.

9 - 0003480-77.2002.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x SUINOS DE CACHOEIRA SA-SUISSA (Adv. ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES).

[...] 11. Isso posto, acolho parcialmente a exceção

de pré-executividade oposta às fls. 82-108, para o fim de conceder à executada novo prazo para oposição de embargos, a contar da publicação desta decisão. 12. Intime-se.

10 - 0008642-82.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Cumprase o decisum- fl.62 : " Vista às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se."

11 - 0002720-55.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA). 1. O executado indicou a penhora direitos creditórios no valor de R\$ 285.014.436,43, nos autos da ação ordinária nº 90.00.01943-5, movida pela executada em face da Fazenda Nacional, em tramitação perante o Juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. 2. Com vista, a Fazenda Nacional não concordou com a nomeação de bens, alegando a existência de ação rescisória visando desconstituir o título exequendo. 3. De fato, verifica-se dos autos, a iliquidez e incerteza dos créditos indicados à penhora pela executada, objeto da ação ordinária nº 90.00.01943-5, em face do ajuizamento de rescisória, que se encontra aguardando decisão de Recurso Extraordinário interposto.

4. Assim, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora em face da discordância da exequente. (art. 656, CPC e art 11 da Lei nº 6.830/80). 5. Expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para garantir integralmente a dívida cobrada.

12 - 0008594-21.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SISTEMA EDUCACIONAL DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). [...] 22. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade oposta por Mário Cesar Soares Xavier para excluí-lo do polo passivo da presente execução fiscal. 23. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional requerer o que entender de direito.

13 - 0004150-08.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR).

[...] 5. Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 13-14, para excluir Edgard Saeger Filho e incluir Dino Dal Bo no pólo passivo desta execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 6. Anotações na distribuição. 7. Após, cite-se o executado Dino Dal Bo, no endereço à fl. 101.8. Intime-se.

14 - 0001589-74.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]6- Isso posto, considero citada a executada Aquamaris Aquacultura S/A, iniciando-se o prazo - de 5 dias - para que a executada pague ou nomeie bens à penhora, a partir da intimação desta decisão. 7- Intimem-se.

15 - 0006075-05.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA AZUL (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] 3- Dessa forma, levando-se em consideração a ausência de citação do executado nos autos da presente execução fiscal, determino o levantamento dos valores bloqueados na conta corrente de titularidade do executado (fl. 34).

4- Cite-se o executado, na pessoa de sua representante legal (fl. 41), no endereço informado à fl. 38, para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05 dias. 5- Intimem-se.

16 - 0007676-46.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ABATEDOURO DE BOVINOS SANTA RITA LTDA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). [...] Inicialmente, deve ressaltar-se que a opção pelo parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009 importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos, nos termos do artigo 5º da referida Lei. Assim, resta prejudicada a apreciação da exceção às fls. 268-282. Intime-se. Após, suspenda-se o curso da execução, até 31.01.2011, em face do parcelamento do débito, como requerido pela Fazenda Nacional.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0000635-96.2007.4.05.8200 COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPESEBRA (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] dê-se vista à embargante, por igual prazo(dez) dias.

18 - 0002529-73.2008.4.05.8200 SILVANA REGO BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, CHRYSTIANO MADRUGA NAVARRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...] dê-se vista ao embargante, por igual prazo.

19 - 0005176-41.2008.4.05.8200 ESCOLA CARL ROGERS LTDA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). [...] dê-se vista ao autor, por igual prazo (10) dias.

20 - 0008178-19.2008.4.05.8200 FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

21 - 0001150-63.2009.4.05.8200 OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

22 - 0001164-47.2009.4.05.8200 IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-Tendo em vista que os embargos têm instrução autônoma, a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. 2- Assim, intime-se a embargante para acostar aos autos cópia das certidões de dívida ativa e dos discriminativos de débitos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

23 - 0008390-06.2009.4.05.8200 IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE E OUTROS (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE, CARMEM REGINA PONTES PIEDADE, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

60 - CARTA PRECATORIA

24 - 0001016-36.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC x EDUARDO ROCHA MENDES CAMPOS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES). 1- Diante da certidão de fl. 34, intime-se, por publicação, o executado do despacho de fl. 25 (... isto posto, considero citado o executado Eduardo Rocha Mendes Campos, iniciando-se o prazo de 05 dias para que o executado pague ou nomeie bens à penhora com a intimação desta decisão. No decurso, sem manifestação, devolva-se ao Juízo deprecante, face o teor da certidão à fl. 08-verso quanto à inexistência de bens do executado. Intimem-se.)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 0001952-95.2008.4.05.8200 J J CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, SEM PROCURADOR) x MATHIAS FERNANDO TAVARES DE MELO. 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

26 - 0007133-77.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27 - 0002300-16.2008.4.05.8200 CASA DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

28 - 0005188-55.2008.4.05.8200 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

29 - 0001675-45.2009.4.05.8200 NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

30 - 0001676-30.2009.4.05.8200 NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

31 - 0002040-02.2009.4.05.8200 GILVAN PINHEIRO DA SILVA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

32 - 0002421-10.2009.4.05.8200 RADIO FM O NORTE LTDA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA

GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA) x UNIÃO (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

33 - 0006738-51.2009.4.05.8200 VIACAO SAO JUDAS TADEU LTDA E OUTROS (Adv. RAQUEL FORMIGA DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-27
ADRIANA COUTINHO GREGO-27
AMILDO DE SOUZA LEAO-5
ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES-9
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-10
ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-11
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-21
BRUNO MAIA BASTOS-19
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,5,19,23
CARMEM REGINA PONTES PIEDADE-23
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-13
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-14,15,16,29
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-6
CHRISTIANO MADRUGA NAVARRO-18
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-7
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-3
ELIZABETE INES BASTOS-6
EMERIL PACHECO MOTA-6,7
ERICK MACEDO-22
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-31
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-32
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-8
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-21
GEORGE VENTURA MORAIS-3
GLAUBER GUSMAO COSTA-8,17
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-3
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-10
GUILHERME MELO FERREIRA-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31
GUSTAVO GADELHA-32
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-17
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-28
JAILSON FLORENTINO DINIZ-3
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR-19
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-3
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,17,27,30
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-6,8
JOSÉ ALVES CAMPOS-3
JOSE ALVES CARDOSO-3
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-18
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-18
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-2
JOSE DE MELLO-6
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-28
JOSE LUIS DE SALES-16
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-19
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8
JULIANA ARISSETO FERNANDES-6
JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-11
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-25
LISANKA ALVES DE SOUSA-12
LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-29,30
MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE-23
MARCELO WEICK POGLEISE-32
MARCO AURELIO GOMES COSTA-8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-6
MÁRIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-28
MÁRIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA-32
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-29,30
MOISEIS DA COSTA-3
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-21
NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES-9
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-11
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-19
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
RAQUEL FORMIGA DE MEDEIROS-33
RENATA SONODA PIMENTEL-23
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-9
RENE PRIMO DE ARAUJO-18,32
RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-23
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,7,13
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-32
RONALDO CORRÊA MARTINS-8
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-8
SALVADOR FERNANDO SALVIA-8
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-24
SEM ADVOGADO-1,14,15
SEM PROCURADOR-22,25,26,33
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-20
TATIANA ARAUJO ALVIM-11
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-11
VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,7,13
VALTER MARQUES DE CARVALHO-26
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,7,13
WALFREDO RODRIGUEZ NETO-2
WALTER SERRANO RIBEIRO-19
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-25

Sector de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/07/2010 13:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0033399-84.1900.4.05.8201 JOAO ROBERTO SENA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, para esclarecer acerca da petição e documentos de fls. 353/357 e informar a que processo se refere, bem como, habilitar sucessores, caso haja, da autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.

2 - 0035830-91.1900.4.05.8201 MARIA DAS DORES GOMES (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). O INSS informou que não encontrou guia de depósito em nome da autora EDITE MARIA QUERUBINA. Assim sendo, intime-se a autora, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das informações constantes da petição de fls. 645/647, ou se for o caso, habilitar os sucessores. (...) Quanto ao autor: LUIZ LOPES DE SOUZA, intime-se o através de sua advogada, para informar outra conta bancária, ante os documentos acostados pela CEF, 672/673 e 675/676, sob pena de ser revertido o valor depositado para o INSS, por falta de interesse no recebimento.

3 - 0100698-10.1999.4.05.8201 OLIVIA LEOCADIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de sua (seu) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0019522-77.1900.4.05.8201 ANTONIO RODRIGUES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO). Acolho o pedido de isenção das custas pelo desarquivamento, nos termos do ato nº 61/2010, do Egrégio TRF da 5ª Região. Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 531. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 0019536-61.1900.4.05.8201 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se o advogado da parte autora, DR. Geraldo Araujo, PARA, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do crédito (recebimento da AP).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0017776-77.1900.4.05.8201 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO LOURENCO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado DR. Jean Câmara de Oliveira, para comparecer a este juízo, para recebimento do Alvará relativo ao Precatório que se encontra depositado na Ag. 3987 da Caixa Econômica Federal.

7 - 0030577-25.1900.4.05.8201 MARIA JOZIRENE RAMOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIO MACIEL DA CUNHA, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO). "Defiro o pedido de habilitação dos advogados, fls. 305/306(...) intime-se-os, para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

8 - 0036066-43.1900.4.05.8201 JOSE HONORATO FILHO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDUARDO BARBOSA DE LIMA). "...abra-se vista às partes por 05 (cinco) dias."

9 - 0004087-87.2002.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Defiro o pedido de fl.796 e 798. Expeça-se Alvará de Liberação.

10 - 0004909-76.2002.4.05.8201 ANTONIO COELHO DE LEMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da

petição da CEF e dos documentos acostados pela CAGEPA.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0001400-30.2008.4.05.8201 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, RODRIGO ARAUJO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

12 - 0002086-22.2008.4.05.8201 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor.

13 - 0001559-36.2009.4.05.8201 INALDO MAIA (Adv. EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

14 - 0000929-43.2010.4.05.8201 SIMONE FRANCISCA LAURENTINO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0017835-65.1900.4.05.8201 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Indefiro o recebimento da Apelação de fls. 312/319 e documentos de fls. 320/329, vez que o recurso que desafia o despacho com cunho decisório (fls. 310) é o Agravo de Instrumento. Verifico ainda, que no caso dos presentes autos, o Autor interpôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes (fls. 257/261), cuja decisão deste juízo se encontra às fls. 265/267, com a interposição de Agravo de Instrumento, fls. 270/276. Intime-se a parte autora desta decisão.

16 - 0003126-83.2001.4.05.8201 HENRIQUE JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da atualização do cálculo de fl. 277.

17 - 0003285-26.2001.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BASILIO LIMA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a apuração dos valores pelo setor contábil deste juízo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos da legislação vigente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0003580-63.2001.4.05.8201 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes firmaram acordo entre si, conforme se depreende do documento de fls. 488/489, devidamente assinado pelos autores, pela advogada dos Autores e pelos advogados da CEF e da EMGEA, requerendo a este juízo a homologação do mesmo por sentença. Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os Autores CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES e ALBANISA SANDRA CORDEIRO DE ARAUJO MARQUES e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e EMGEA e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. P. R. I.

19 - 0007325-80.2003.4.05.8201 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0002056-84.2008.4.05.8201 MARIA EMILIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se os(as) autores(as), para, no prazo de 20 (vinte) dias juntar as fichas financeiras do Instituidor da Pensão de Maria Emilia da Silva Santos, ALDO MONTEIRO DOS SANTOS, desde 1993 até a data da respectiva implantação, se for o caso.

21 - 0000088-82.2009.4.05.8201 LUCIA DE FATIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a pagar à parte autora, a título de danos materiais, indenização no montante correspondente ao benefício a que fazia jus o falecido cônjuge da autora, na competência de dezembro de 2006 e, a título de danos morais, indenização no valor

de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela constante na inicial, haja vista que a parte autora não demonstrou a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, a alegação de reversibilidade dos efeitos da tutela ante a possibilidade cobrança por meio de ação própria, não se sustenta, pois, sendo assim, toda antecipação de tutela seria reversível, o que não foi o intuito do art. 273 do Código de Processo Civil. Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária a partir da data em que o benefício do de cujus, relativo a competência de dezembro de 2006, deveria ter sido pago, devendo ser a mesma calculada de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da mesma data considerada acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula n.º 54 do e. STJ. Por fim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

22 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela União às fls. 161/164, os quais indicam o fornecimento da medicação objeto da presente lide.

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-7
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-7
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,15
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-9
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,20
 CLODOLDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-19
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-10
 EDUARDO BARBOSA DE LIMA-8
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-7
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-13
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-5
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 GERALDO ARAUJO-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-11
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 INALDA AUGUSTO MOREIRA-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-11
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,16
 JOAO DINIZ NETO-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,6
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-9
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,16
 JOSE FERREIRA DE BARROS-9
 JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,7
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,16,20
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-9
 MARIO MACIEL DA CUNHA-7
 MAURO ROCHA GUEDES-21
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-10
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,20
 RODRIGO ARAUJO REUL-11
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
 SEM ADVOGADO-18
 SEM PROCURADOR-3,9,12,13,14,16,17,19,20,21,22
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-14,22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8
 VALTER DE MELO-1

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

00184000800001142010
 ECV.0008.000011-4/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
CÍVEL COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, Juiz Federal Substituto no exercício da

titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os Autos n.º 0001001-27.2010.4.05.8202, Ação Monitória promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra ANA PAULA ARAÚJO e outros. E por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) ANA PAULA ARAÚJO ME (CNPJ nº 06.877.537/0001-10), e seus co-devedores Sra. ANA PAULA ARAÚJO (CPF nº 035.101.854-98) e Sr. ALADIM RIBEIRO DE SOUSA (CPF nº 584.534.821-87), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) a quantia de R\$ R\$ 16.881,46 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), mais cominações legais ou, no mesmo prazo, embargar a execução, sob pena de, não o fazendo, constituir-se-á, de pleno direito, a prova escrita apresentada com a petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2010. Eu, **JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **IRAPURAM PRAXEDES DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL
 Nº ECV.0008.000012-9/2010
 (Prazo de 20 dias)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002050-40.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ANTONIO VERISSIMO DANTAS – CPF nº 059.383.844-00
 O Doutor **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2010. Eu, _____, **JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA**, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000038-6/
 2010*00162000800003862010*

PROCESSO Nº: 0001224-14.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AYRES & MARTINS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ALÉSSIO AYRES MARTINS, CPF: 607.962.434-68
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) do termo de penhora de folhas n.º 47, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36351942-4, 36351941-6.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 21 de junho de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000040-3/
 2010*00162000800004032010*

PROCESSO Nº: 0003045-87.2008.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: SERGIO CABRAL MORAIS
DEVEDOR(ES): SERGIO CABRAL MORAIS, CPF: 395.005.784-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 702/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000036-7/
 2010*00162000800003672010*

PROCESSO Nº: 0002292-96.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MACIEL E MELO LTDA
DEVEDOR(ES): SIDNEA SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 892.357.200-44.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 34.431,47 (atualizada até 04/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 08 006861-77, 42 7 08 000642-38.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000037-1/
 2010*00162000800003712010*

PROCESSO Nº: 0002148-25.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPMP
EXECUTADO: JOSÉ SILVESTRE FILHO
DEVEDOR(ES): JOSÉ SILVESTRE FILHO, CPF: 598.011.234-00.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para assinar o termo de penhora e folha n.º 18, no prazo de 10 (dez) dias.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 04.012322.2008-9/881.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 16 de junho de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000039-0/2010
 00162000800003902010

PROCESSO Nº: 0000484-22.2010.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUSA

DEVEDOR(ES): SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUSA, CPF: 151.238.554-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.176,30 (atualizada até 01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTAS DO IBAMA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 250000024211. .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
 Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000035-2/2010
 00162000800003522010

PROCESSO Nº: 0002736-08.2004.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): SALOMÃO BENEVIDES GADELHA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, opor embargos, no prazo legal. .
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31547287-1.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000306-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO
 0035025-41.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA.

INTIMAÇÃO DE
COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA., em seu representante legal

CDA
 4229836835

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)lssso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara